



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei N.º 298/2013

Dispõe sobre alteração da Lei 223/2007, que trata acerca da Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente; decorrente das alterações ocorridas no Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei 12.696/2012.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições, Federal e Estadual; e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1.º Os arts. 6º, 14, 15 e 25, da Lei Municipal 223/2007, respectivamente, sofreram alterações; e foram acrescidos com parágrafos, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O CMDCA será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) de representantes não governamentais.

“Art. 14 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco), membros Titulares, com mandado de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;”

“Art. 15 A escolha dos membros do Conselho tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.”

“§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2.º Ficam acrescidos os arts. 25-A e 25-B, que terão as seguintes redações:

“Art. 25-A O Conselho Tutelar, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, obedecendo ao horário do funcionalismo público municipal; e nos finais de semana e feriados, funcionará em regime de plantão, onde os Conselheiros, de acordo com o regimento interno a ser elaborado por eles, deverão ficar sobreaviso, inclusive disponibilizando ao público, informações detalhadas de como entrará em contato.”

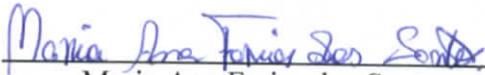
“Art. 25-B Além da remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 21 de Outubro de 2013.

Gabinete da Prefeita do Município de Juarez Távora – PB, 12 de Novembro de 2013.



Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

